

## OUTRAS MATÉRIAS

**EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 006/2020-MP/1ºPJSFX** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ torna pública a presente Recomendação, visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover. Recomendação nº 006/2020-MP/1ºPJSFX (SIMP nº 000741-147/2020) ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de São Félix do Xingu. OBJETIVO/FINALIDADE: Recomenda que seja assegurado o ininterrupto funcionamento do Conselho Tutelar, que seja afastado do trabalho presencial o conselheiro tutelar em situação de risco e que sejam adotadas medidas preventivas no âmbito do órgão, visando a redução dos riscos de contaminação e propagação da COVID-19. DESTINATÁRIO: Prefeita Municipal de São Félix do Xingu e Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social. Cynthia Graziela da Silva Cordeiro – Promotora de Justiça.

**Protocolo: 542647**

**EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 009/2020-MP/3ºPJSIP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará, com fulcro no art. 129, VI, da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais e de tutela dos direitos Constitucionais individuais indisponíveis, vem expor e recomendar o seguinte:

RESOLVE recomendar IMEDIATAMENTE que:

1. Os Representantes/Diretores/Pastores/Padres, de qualquer tempo religioso no município de Santa Izabel do PARÁ (católico, evangélico, kardecista, budista, umbandista, e afins) que adotem providências no sentido de que NÃO SEJAM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, MISSAS, CULTOS E /OU PROCISSÕES E/OU EVENTOS, EM QUALQUER DIA E HORÁRIO, NO PERÍODO DE 15 (QUINZE) DIAS, considerando a atual situação do Estado do Pará que decretou emergência em saúde pública em razão da pandemia do novo coronavírus;
2. Sejam advertidas as Igrejas que descumprirem as Recomendações acima descritas, uma vez que trata-se que CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA o fato do agente propagar germes patogênicos que possam causar epidemia ou agir com conduta que impeça o poder público de adotar medidas efetivas de contenção e mitigação da doença contagiosa, no caso, o alastramento do coronavírus, condutas puníveis com penas de detenção e até mesmo de reclusão (de até 15 anos) consideradas as gravidades;
3. Seja promovida a fiscalização do cumprimento do que se Recomenda de forma conjunta pela Polícia Militar e Guarda Municipal de Santa Izabel do Pará, conduzindo os responsáveis, em caso de descumprimento, à Delegacia de Polícia para as providências devidas;
4. As empresas de rádio e difusão de Santa Izabel do Pará promovam ampla divulgação da Recomendação Ministerial, visando informar o maior número de pessoas possível, a fim de garantir o direito constitucional à saúde dos municípios de Santa Izabel do Pará.

Santa Izabel do Pará, 23 de março de 2020.

Promotora de Justiça: Lílian Nunes e Nunes - Titular do 3º cargo de Santa Izabel do Pará

**Protocolo: 542658**

**Ministério Público do Estado do Pará**

**Extrato da Portaria nº 006/2020-MP/2ºPJM**

A Promotora de Justiça em exercício pelo 2º Cargo de Marituba, Maria Cláudia Vitorino Gadelha, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no art. 4º, inc. VI da Resolução nº 023/2007 do CNMP de 17/09/2006, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 001109-025/2020.

Portaria nº 006/2020-MP/2ºPJM

Objeto: Procedimento Administrativo instaurado considerando o contido na Notícia de Fato nº 001109-025/2020, para adoção de medidas de enfrentamento ao novo Corona Vírus(COVID-19), em favor de idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, no município de Marituba.

**Protocolo: 542686**

**EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 04/2020-MP/3ºPJSIP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pela Promotora de Justiça signatária, Dr.ª Lílian Nunes e Nunes, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução CNMP nº 164/2017, RECOMENDA ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ e aos SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL e MEIO AMBIENTE, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a seguintes providências:

1 - À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

1.1 - CUMPRIR integralmente as orientações determinadas pelo Ministério da Saúde e pelo Comitê Interinstitucional e Gestão de Emergência em Saúde Pública para Resposta Rápida ao Vírus, no tocante às precauções contra o coronavírus;

1.2 - ADOTAR, em caráter de urgência, as seguintes providências nos estabelecimentos de ensino público do município: a) prover nos lavatórios/pias dispensadores de sabonete líquido, papel toalha, álcool em gel, lixeira com tampa com acionamento por pedal para o descarte de lenços e lixo; b) realizar a limpeza e desinfecção diária, das superfícies das salas de aula, dos banheiros, demais espaços da escola, maçanetas das portas, mobiliário e equipamentos após o uso; c) não permitir o compartilhamento de copos/vasilhas entre alunos e colaboradores, e realizar a devida lavagem e desinfecção diária; d) impedir o uso de bebedouro coletivo, sem recipiente individual para coleta de água e estimular a utilização de garrafas de água individuais; e) separar por turmas e turnos os alunos para atendimento no refeitório durante o oferecimento da merenda escolar, de modo a evitar aglomeração de pessoas superiores a 100 (cem); f) determinar que as Unidades Escolares da Rede Pública Estadual e Particular de Ensino promovam a orientação aos estudantes, professores e servidores quanto às medidas preventivas em relação à propagação do Coronavírus, princi-

palmente referentes as medidas básicas de saúde e higiene; g) cancelar todos os eventos e atividades extracurriculares que importem aglomeração de pessoas, dentro e fora do ambiente escolar; h) autorizar o afastamento do ambiente escolar de integrante do corpo discente e docente, que tenha mais de 60 (sessenta) anos ou que seja portador de doenças crônicas; prestar orientações aos pais e responsáveis para sempre buscarem os alunos com quadro febril ou mal-estar na escola e em sendo identificada a necessidade de permanência da criança ou adolescente em ambiente domiciliar, face a existência de enfermidade, a escola promova medidas pedagógicas para que aluno tenha garantidas as atividades escolares sem prejuízos a seu direito de educação;

1.3 - AVALIAR, tendo em vista que o momento impõe uma maior atenção ao direito à saúde, até mesmo para que se possa garantir um efetivo direito à educação, já que há uma determinação oficial do Governador do Estado do Pará o fechamento compulsório dos estabelecimentos de ensino da rede estadual, seja avaliada a adoção de medidas restritivas de acesso à escola, como exemplo de suspensão de aulas em face a situações individualizadas de seu público e eventuais notícias de contaminação, e solicitado deliberação imediata da secretaria de educação respectiva. Aos estabelecimentos de ensino, que entendam por determinar a suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19, observem a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação;

2 - À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

2.1 - DESTINAR espaço próprio e adequado no Hospital Edilson Abreu e nas Unidades Básicas de Saúde do Município para atendimento dos casos suspeitos e coleta de material para exame laboratorial;

2.2 - DIVULGAR o plano de contingência municipal COVID 19 para a população em geral;

2.3 - GARANTIR o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos pacientes suspeitos, profissionais que realizarem o atendimento e os que realizarem procedimentos invasivos (coleta de amostra), conforme estabelecido nos protocolos;

2.4 - INFORMAR sobre as medidas emergenciais e encaminhamento dos protocolos e fluxos de atendimento no tocante à prevenção e contenção da epidemia nos estabelecimentos de saúde municipais e sobre as medidas de ampliação da rede que estão sendo tomadas;

3 - À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

3.1 - Para que desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar aos idosos com necessidades;

3.2 - A suspensão ou limitação de visitas a uma vez a cada duas semanas, nos centros de acolhimento de pessoas idosas;

3.3 - Garantir que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes, utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas;

4 - À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

4.1 - Alertar a toda população em geral, através de ofício, cartilha ou redes sociais, que o novo coronavírus, segundo a Organização Mundial da Saúde, não afeta e nem é transmitido pelos animais de estimação;

5 - RECOMENDAR, AINDA, ÀS SECRETARIAS E ÓRGÃOS COMPETENTES, QUE:

5.1 - Seja realizada ampla e sistemática divulgação das ações preventivas à COVID-19 para usuários internos e externos, baseada nas orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, constantes no endereço eletrônico [www.saude.gov.br/coronavirus](http://www.saude.gov.br/coronavirus);

5.2 - Seja reforçado junto às Secretarias Municipais de Saúde a importância da capacitação dos profissionais atuantes na atenção básica em face do coronavírus, especialmente em relação aos agentes comunitários de saúde, dado a sua capilaridade junto aos usuários;

5.3 - Seja realizado, pelo município de Santa Izabel do Pará, as notificações obrigatórias de casos suspeitos de COVID-19 à Secretaria de Estado da Saúde, a fim de que os dados sobre a ocorrência de eventuais contágios este Município;

5.4 - Reforçadas das ações e serviços de limpeza e higienização de ambientes de grande circulação e superfícies.

6 - AO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ:

6.1 - CRIAR um Comitê de Enfrentamento ao CORONAVÍRUS NO ÂMBITO MUNICIPAL, a fim de elaborar estratégias de ações, elaboração de recomendações e divulgações junto à população de Santa Izabel do Pará, inclusive acerca de medidas restritiva de funcionamento de estabelecimentos, licenciamento/autorização para eventos e similares;

6.2 - DISCIPLINAR o funcionamento dos órgãos públicos municipais, com atenção aos que realizam atendimento ao público e possibilidade de tele-trabalho, especialmente aos servidores e empregados públicos que tenham idade maior ou igual a 60 anos, apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; apresentem febre ou sintomas respiratórios, conforme atestado médico ou tenham retornado de viagem de áreas de risco.

Santa Izabel do Pará (Pa), 19 de março de 2020.

Promotora de Justiça: Lílian Nunes e Nunes - Titular do 3º cargo de Santa Izabel do Pará

**Protocolo: 542671**

**RECOMENDAÇÃO 001/2020 – 2ºPJM**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da 2ª Promotora de Justiça Cível de Marituba em exercício, no uso de suas atribuições legais, tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados aos cidadãos, notadamente o direito à saúde pública, e

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º. da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações,